



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0363/2023

Rio de Janeiro, 20 de março de 2023.

Processo nº 5017761-81.2023.4.02.5101,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **7ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **órtese suropodálica sem articulação em polipropileno (Adulto)**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos acostados em processo relacionado 5016808-20.2023.4.02.5101.
2. Segundo documento do Hospital Federal do Andaraí (Evento 1, ANEXO2, Página 19), emitido em 13 de setembro de 2022, pela médica , a Autora relata acidente com **fratura por esmagamento** em membro inferior direito, tratado com cirurgia. Iniciou episódios de **osteomielite** com nova abordagem cirúrgica e desde então apresenta osteomielite de repetição. Á época relatava dor intensa com aumento de temperatura em pé direito.
3. De acordo com documentos do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO (Evento 1, ANEXO2, Páginas 20 e 21), sem data de emissão, assinado pelo médico , foi prescrito à Autora a **órtese modelada** (em polipropileno, rígida, com velcros anteriores, revestida com plastazote) para uso contínuo, devido à seqüela de infecção e trauma em tornozelo direito. Foi informado o código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **T93.2 - Sequelas de outras fraturas do membro inferior**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e o financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais



auxiliares de locomoção, em seu artigo 5, inclui, quando necessário, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento e acompanhamento da dispensação de órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção e orientação familiar.

4. A Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, inclui procedimentos de cadeira de rodas e adaptação postural em cadeira de rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **fratura** é a lesão traumática associada à solução de continuidade do osso. Nesses casos com frequência se faz necessária a reabilitação física e profissional dos traumatizados¹. São decorrentes tanto de traumas quanto da diminuição da resistência do osso. O trauma depende dos fatores relacionados à queda e à força do impacto, enquanto que a resistência dependerá tanto da densidade (quantidade de massa óssea), quanto de sua qualidade².

2. A **osteomielite** é o resultado de infecções bacterianas, embora fungos, parasitas, e vírus possam infectar o periósteo, a cortical e a cavidade medular. A diferenciação radiográfica e patológica entre uma osteíte e uma osteomielite pode ser extremamente difícil, porém, tal diferenciação é possível em muitas ocasiões, particularmente com o uso da tomografia computadorizada e da ressonância magnética e pode influenciar a escolha de um regime terapêutico apropriado. Essa infecção óssea pode ser aguda, subaguda ou crônica. E a disseminação pode ser procedida por três mecanismos básicos: hematogênica, indireta ou contiguidade, e contaminação direta ou continuidade³.

DO PLEITO

1. As **órteses suropodálicas** ou órteses tornozelo-pé ou ankle-foot orthosis (AFO's) são aparelhos ortopédicos utilizados para substituir a perda da função fisiológica de movimentação ativa e estabilização do tornozelo pelos músculos da perna. Têm como finalidade: (a) prevenir a instalação de deformidades em equino; (b) favorecer o ganho da amplitude de movimento de dorsiflexão (quanto articuladas e associadas a um distrator); ou (c) controlar o alinhamento e a movimentação do pé e do tornozelo, afetando, desta forma, as descargas de peso, o alinhamento corporal, o equilíbrio e, conseqüentemente, o desempenho na marcha⁴.

¹ FERNANDES, J. H. M. Semiologia Ortopédica Pericial. 2ª Versão do Hipertexto. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: < http://www.ufrgs.br/semiologiaortopedica/Modulo_20.pdf >. Acesso em: 20 mar. 2023.

² PLAPLER, P.G. Osteoporose. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. Editora Guanabara Koogan, 4ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

³ HANCIAU, F. Osteomielite. Unidade do Trauma Ortopédico do Hospital Universitário. Disciplina de Ortopedia e Traumatologia. Serviço Público Federal. Universidade do Rio Grande. Departamento de Cirurgia. Hospital Universitário Miguel Riet Corrêa. 2009. Disponível em: < <https://vdocuments.com.br/osteomielite.html> >. Acesso em: 20 mar. 2023.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde Departamento de Gestão da Educação na Saúde. Confeção e Manutenção de Órteses e Meios Auxiliares de Locomoção. Órteses Suropodálicas. Disponível em: < https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/confecao_manutencao_orteses_proteses.pdf >. Acesso em: 20 mar. 2023.



III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **sequelas de outras fraturas do membro inferior – osteomielite de repetição** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 19 a 21), solicitando o fornecimento de **Órtese Suropodálica Sem Articulação em Polipropileno (Adulto)**. (Evento 1, INIC1, Página 12).
2. Quanto à necessidade do insumo pleiteado, destaca-se que as **órteses**, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) são dispositivos de tecnologia assistiva adjuvantes de grande importância no processo de reabilitação. As OPM tem como objetivo ampliar a funcionalidade, a participação e a independência, proporcionando assim maior autonomia, qualidade de vida e inclusão social da pessoa com deficiência, contribuindo fundamentalmente na superação de barreiras. Os Meios auxiliares de locomoção são dispositivos que auxiliam a função motora, o qual não corrige ou substitui função ou segmento do corpo⁵.
3. As indicações clínicas do uso das **órteses suropodálicas** são variadas mas, usualmente, estes aparelhos devem ser prescritos para indivíduos com traumatismos crânioencefálicos, paralisia cerebral, acidentes vasculares encefálicos, lesão medular, lesões de nervos periféricos de origem traumática ou não traumática, doenças neurodegenerativas, Qualquer outra condição que promova a paresia/plegia dos membros inferiores, espasticidade, dissinergismos entre os grupamentos dorsiflexores e flexores plantares, problemas de equilíbrio ou perdas sensoriais significativas, pode levar à necessidade de utilização das órteses suropodálicas⁴.
4. Assim, informa-se que o dispositivo **órtese suropodálica sem articulação em polipropileno (adulto) está indicado** ao quadro clínico da Autora - **sequelas de outras fraturas do membro inferior – osteomielite de repetição** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 19 a 21). Além disso, **está padronizada** no âmbito do SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: **órtese suropodálica sem articulação em polipropileno (adulto)**, sob o seguinte código de procedimento 07.01.02.022-9, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
5. Destaca-se que a **dispensação**, confecção, adaptação e manutenção de órteses, **próteses** e meios auxiliares de locomoção (OPM) são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**⁶.
6. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro,

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Guia Para Prescrição, Concessão, Adaptação e Manutenção de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM). Disponível em: <

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_manutencao_orteses_proteses_auxiliares_locomocao.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 20 mar. 2023.



otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

7. Para ter acesso no âmbito do SUS, cumpre esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses, no município do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento do usuário, via SISREG, pela sua unidade básica de saúde de referência⁸, à uma das instituições da Rede de **Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**⁹, a saber: Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação/ABBR ou Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark.

8. No entanto, consta informado no site da **Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação/ABBR**, que, **através do SUS**, “*o Fornecimento de Produtos Ortopédicos, Órteses, Próteses, Cadeiras de Rodas, Cadeiras de Banho, Muletas, Andadores é direto aos pacientes, sem intermediário, mediante Prescrição Médica, com Código CID (Código Internacional de Doenças)*”, através de agendamento de consulta médica, por telefone disponibilizado no citado site¹⁰.

9. Quanto ao questionamento acerca da urgência, elucida-se que em documentos médicos acostados ao processo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 19 a 21), não foi solicitado celeridade para a aquisição da órtese prescrita. Contudo, foi citado que a Autora necessita de tal dispositivo para uso contínuo.

10. Por fim, cumpre informar que o insumo pleiteado **órtese suropodálica possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**.

É o parecer.

À 7ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

⁸ PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em: < <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao> >. Acesso em: 20 mar. 2023.

⁹ Deliberação CIB nº 1273 de 15 de Abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

¹⁰ ABBR - Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação. Oficina ortopédica. Disponível em: < https://www.abbr.org.br/abbr/centro_de_reabilitacao/marcacao_de_consultas_e_tratamento.html>. Acesso em: 20 mar. 2023.